



LEI Nº 1474 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

“Altera a redação dos artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº. 1288/2014 que dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais do magistério e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, Sr. Renato Soares de Freitas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal no artigo 66, I e com fundamento na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Lei Federal nº 9394/96, em atenção ao princípio da simetria Constitucional e na Lei Municipal nº 1.288/2014, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 31 da Lei Municipal nº. 1288/2014, em atenção à Lei Federal n.º 11.738/2008 e na Lei Federal nº 9394/96 (LDBEN), que passa a vigorar a seguinte forma:

“Art. 31: Do total das horas trabalhadas pelos docentes que atuam na Educação infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, 1/3 (um terço) será destinado a reuniões para planejamentos, definição de estratégias pedagógicas e atividades afins (módulos), estudos, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, controle e avaliação do regimento escolar, bem como todas outras funções compreendidas como horas-atividade. “

Parágrafo Único: Das 8 horas destinadas ao cumprimento das horas atividades, 04 (quatro) delas deverão ser cumpridas dentro da escola, especialmente em reuniões para planejamento, definições estratégias, estabelecimento de procedimentos pedagógicos, etc. (módulos) e demais atividades previstas no projeto político pedagógico da unidade escolar, ficando o cumprimento das 04 (quatro) horas restantes, a cargo de ato a ser editado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, no início de cada ano letivo.”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 32 da Lei Municipal n.º 1288/2014.


RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial na Lei Municipal n.º 1288/2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Prefeitura Municipal de Campo Florido

81º ano de Emancipação Política Administrativa; 28ª Gestão Municipal.

Aos 18 de fevereiro de 2020



RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal



LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS
Procurador do Município



REGINA MARCIA CASTANHEIRA BORGES
Diretora Municipal de Educação e Cultura